



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LEI Nº 088/2003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 81/2002 que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 81/2002 passa a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora”.*

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 81/2002 passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 4º. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será apurada por unidade residencial, industrial, comercial e outros serviços, mediante a aplicação de percentuais sobre o valor de referência de 1.000 (um mil) kWh da tarifa B4b, constante de Resolução da ANEEL, aplicada à classe de iluminação pública, de acordo com a seguinte tabela:*

BAIXA TENSÃO	
RESIDENCIAL COM BAIXA RENDA COM CONSUMO ATÉ 50 KWH	
CLASSES DE CONSUMIDORES E CONSUMO	PERCENTUAIS
Consumo até 30 kWh	8%
Consumo 31 a 50 kWh	8%
RESIDENCIAL COM BAIXA RENDA COM CONSUMO MAIOR QUE 51 KWH	
CLASSES DE CONSUMIDORES E CONSUMO	PERCENTUAIS
Consumo até 30 kWh	10%
Consumo 31 a 100 kWh	10%
Consumo 101 a 140 kWh	13%
Consumo 141 a 220 kWh	15%
RESIDENCIAL	
Consumo até 500 kWh	15%)

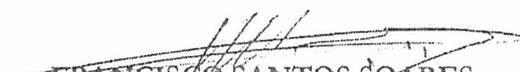
<i>Consumo acima de 500 kWh</i>	<b>15%</b>
<i>DEMAIS CLASSES</i>	
<b><i>CLASSES DE CONSUMIDORES E CONSUMO</i></b>	<b><i>PERCENTUAIS</i></b>
<i>Abast. D'água</i>	12%
<i>Comercial</i>	15%
<i>Coop. Eletr. Rural</i>	5%
<i>Industrial</i>	15%
<i>Irrigante</i>	5%
<i>Poder Público</i>	15%
<i>Próprio</i>	15%
<i>Rural</i>	5%
<b><i>MÉDIA TENSÃO</i></b>	
<i>Residencial</i>	4%
<i>Abastecimento D'água</i>	4%
<i>Comercial</i>	4%
<i>Coop. Eletr. Rural</i>	2%
<i>Industrial</i>	4%
<i>Irrigante</i>	2%
<i>Poder Público</i>	4%
<i>Próprio</i>	4%
<i>Rural</i>	2%

**Parágrafo Único.** A contribuição instituída nesta Lei será reajustada automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL, para a classe Iluminação Pública.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2004

**Artigo 4º.** Fica revogado o anexo I da Lei nº 81/2003, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,**  
Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e três.

  
**FRANCISCO SANTOS SOARES**  
 Prefeito Municipal